





# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0090/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00133/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024, CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE MINI ESCAVADEIRA, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o **Sr. JOÃO PAULO TERCI**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.\*\*\*.\*\*\*-64, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro, e de outro lado à empresa **IRIO TASCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 00.462.059/0001-00, Inscrição Estadual nº **253459907**, com sede na Rua Francisco Nava, nº 570, Centro, no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ÍRIO TASCA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº 613.\*\*\*.\*\*\*-15 e Carteira de Identidade nº 2111\*\*\*, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0133/2024, Pregão Eletrônico Nº 0066/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:



### CLÁUSULA PRIMEIRA –

**1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina de Mini Escavadeira Hidráulica sobre esteira, emborrachada e de aço e peso operacional mínimo de 3,5 ton., de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>40950 - Horas máquina - Mini Escavadeira Hidráulica sobre Esteira.</b> - Peso operacional MÍNIMO de 3.500 Kg; - Com ESTEIRA EMBORRACHADA E DE AÇO, conforme a solicitação do Município; - Tempo de uso do Maquinário inferior a 5 (cinco) anos;	horas	Serviço	100	145,00	14.500,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>- Incluindo profissional para operar o equipamento;</p> <p>- As despesas com o profissional que iaá operar o equipamento, com combustível, lubrificantes, manutenção e conexos, bem como as despesas de locomoção do equipamento de sua sede até o município de Arroio Trinta e retorno, serão por conta da contratada, bem como o deslocamento até o local do serviço dentro do município;</p> <p>- Valor da hora efetivamente trabalhada.</p>					
<b>Total (R\$):</b>						<b>14.500,00</b>

**1.2.** A prestação dos serviços serão conforme a solicitação do Município, conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

**1.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma fracionada até 31/12/2024, conforme forem sendo solicitados/autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**1.4. Descrição dos requisitos da contratação:**

**1.4.1.** Os veículos/máquinas utilizadas na prestação dos serviços de horas-máquina, deverá dispor de horímetro, sendo que a verificação e medição das horas máquinas serão efetuadas exclusivamente através do instrumento citado.

**1.4.2.** A Contratada será o responsável pelo transporte da máquina até o local de execução dos trabalhos, não tendo ônus para o Município, assim como o combustível que será utilizado, os consertos e reparos nas máquinas quando houver necessidade, além da alimentação de seus funcionários e todos os direitos trabalhista.

**1.4.3.** A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2024, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria do Município de Arroio Trinta, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

**1.4.4.** A Contratada deverá prestar o serviço, através de Operador de maquinário pesado, com experiência profissional de no mínimo 12 meses.



**1.4.5.** A contratada deverá prestar os serviços seguindo o cronograma que será repassado pela Secretaria de Infraestrutura.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0133/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0066/2024-PE

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

285 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas ao Município de Arroio Trinta.

4.1.1. A quantidade de horas é mera estimativa do consumo para o exercício de 2024, sendo prestadas de acordo com as necessidades da Secretaria de infraestrutura do Município de Arroio Trinta, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.3. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.



4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**5.2** – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Nestor Mózena, Servidor alocado na Secretaria de Infraestrutura e-mail [obras@arroiotrinta.sc.gov.br](mailto:obras@arroiotrinta.sc.gov.br) e telefone (49) 3535 0110.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.



**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente no ato da prestação de cada serviço solicitado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente em até 03(três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 

por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Arroio Trinta – SC, 26 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARROIO TRINTA – SC**  
82.826.462/000-27  
CONTRATANTE  
JOÃO PAULO TERCI

**IRIO TASCA LTDA**  
00.462.059/0001-00  
CONTRATADA  
ÍRIO TASCA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Altino de Almeida

Cpf: 409.\*\*\*.\*\*\*-00


Nome: Nestor Mozena

Cpf: 466.\*\*\*.\*\*\*-49

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 *Capital Catarinense da Cultura Italiana* 